



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A0075-89D9B-88494



Decisão Monocrática 00287/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02039/2022-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: LUIS ALAED GARCIA

Responsável: REGIS MATTOS TEIXEIRA, KARINA ADELINA SCHWARTZ

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Vitória, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 053/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores com sistema de análises e inteligência (cerco eletrônico).

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. Regis Mattos Teixeira – Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e Karina Adelina Schwartz - Pregoeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação do representado deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 29 de março de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator